



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0212d997d0196cdd51d60c8de7f00a7aK12346**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

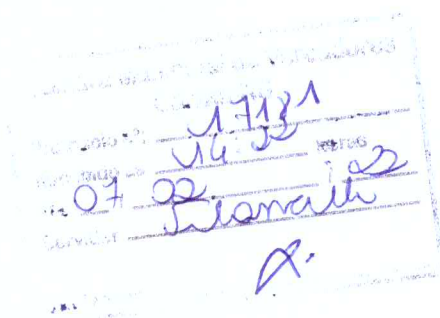
Descrição: **Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei** *17*

Data de
Envio:
**07/02/2022
10:21:00**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 029-78/2022.

Canela, 07 de fevereiro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
14/02/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Jefferson
Secretário

Projeto de Lei nº 17/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 17/2022, que *"Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."*

Em 2021 houve a edição da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."*

Da referida Lei, realizou-se processo seletivo simplificado para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Operário Especializado, restando 2 (dois) motoristas na lista de classificação do processo seletivo vigente para contratação.

Assim, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura solicita aproveitamento da listagem de espera gerada pelo processo seletivo, através do Edital nº 13/2021, somente para a função pública de MOTORISTA.

A solicitação justifica-se pelo fato de que se faz necessário o aumento no número de servidores para atender todas as demandas da cidade, atender os serviços de recuperação de estradas do interior, transporte de água para a zona rural e loteamentos do município devido a estiagem, não prejudicando o andamento dos demais serviços essenciais prestados à comunidade Canelense. Para tal, se faz necessária a alteração da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, com a inclusão de 2 (duas) funções públicas para Motorista, quantidade necessária para atender a demanda no momento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Art. 1º Fica aditada as funções públicas concernente a MOTORISTA para SMOSUA no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da Função Pública</i>	<i>Nível</i>	<i>Vencimento básico</i>	<i>Nº funções públicas</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Lotação:</i>
<i>Motorista</i>	<i>NB V</i>	<i>R\$ 2.061,78</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>	<i>SMOSUA</i>

Art. 2º O acréscimo de vagas observa e autoriza o aproveitamento do Processo Seletivo do Edital de Abertura de Inscrições nº 13/2021 e Edital de Classificação Final nº 25/2021.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 17

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 17 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 7/2/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

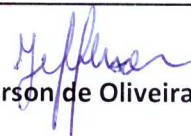
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

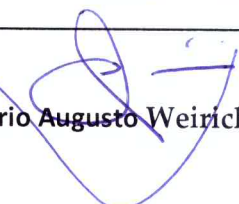
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apo para veto


Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE


Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

"As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir exclusivamente a ausência temporária de servidores afastados de suas atividades por licença saúde e substituir servidores desligados por aposentadoria ou por exoneração.

Em relação ao projeto em tela, temos que o Poder Executivo está propondo o aumento de dois contratados.

Diante disso, como o projeto já foi objeto de deliberação desta casa e o projeto de lei presente trata tão somente do aumento de funções, não se verifica óbice a sua regular tramitação, podendo ser submetida ao plenário, ao final da tramitação, para deliberação de mérito.

É a orientação técnica,

Fabiano de abreu Faes
Assessor Jurídico

ATA EXTRAORDINÁRIA 05/2022

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira de forma presencial e os Ver. Jerônimo Terra Rolim e Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis, incluídos pelo plenário da Câmara de Vereadores:

PLL 17/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*..Com a seguinte justificativa: *“Em 2021 houve a edição da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”. Da referida Lei, realizou-se processo seletivo simplificado para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Operário Especializado, restando 2 (dois) motoristas na lista de classificação do processo seletivo vigente para contratação. Assim, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura solicita aproveitamento da listagem de espera gerada pelo processo seletivo, através do Edital nº 13/2021, somente para a função pública de MOTORISTA. A solicitação justifica-se pelo fato de que se faz necessário o aumento no número de servidores para atender todas as demandas da cidade, atender os serviços de recuperação de estradas do interior, transporte de água para a zona rural e loteamentos do município devido a estiagem, não prejudicando o andamento dos demais serviços essenciais prestados à comunidade Canelense. Para tal, se faz necessária a alteração da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, com a inclusão de 2 (duas) funções públicas para Motorista, quantidade necessária para atender a demanda no momento. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

PLO 05/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Institui o Conselho Municipal de Desporto e o Fundo Municipal do Desporto e Lazer, e dá outras providências.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente projeto de lei, recepcionando a Indicação nº 500/2021 da vereadora Emília Guedes Fulcher, visa instituir o Conselho Municipal de Desporto e o Fundo Municipal do Desporto e Lazer no Município de Canela. A justificativa do presente se dá nos mesmos termos constantes à indicação supracitada.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PARECER JURÍDICO Nº 18/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 17/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente de projeto de lei encaminhado a esta casa legislativa pelo Sr. Prefeito municipal, com a seguinte justificativa:

Da referida Lei, realizou-se processo seletivo simplificado para as funções públicas de Motorista, Operador de Máquinas e Operário Especializado, restando 2 (dois) motoristas na lista de classificação do processo seletivo vigente para contratação.

Assim, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura solicita aproveitamento da listagem de espera gerada pelo processo seletivo, através do Edital nº 13/2021, somente para a função pública de MOTORISTA.

A solicitação justifica-se pelo fato de que se faz necessário o aumento no número de servidores para atender todas as demandas da cidade, atender os serviços de recuperação de estradas do interior, transporte de água para a zona rural e loteamentos do município devido a estiagem, não prejudicando o andamento dos demais serviços essenciais prestados à comunidade Canelense. Para tal, se faz necessária a alteração da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, com a inclusão de 2 (duas) funções públicas para Motorista, quantidade necessária para atender a demanda no momento.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

De se destacar que a matéria “DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO” vem disciplinada pelo Regime Jurídico (RJ) dos Servidores Públicos do Município de Canela, Lei Complementar (LC) nº 25/2012. Veja-se:

Art. 253-A Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 42/2014)

Art. 253-B Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - prestar assistência a emergências em saúde pública;
- III - substituir servidores, nas seguintes situações:
 - a) licença-maternidade ou adotante;
 - b) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença;
 - c) substituir Profissional do Magistério, temporariamente afastado;
 - d) suprir a falta de Profissional do Magistério.
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

§ 1º Nos casos dos incisos I a III a contratação deverá ser justificada em procedimento administrativo próprio e, em quaisquer casos, ser precedida de processo seletivo simplificado.

§ 2º Fica vedada a realização de processo seletivo quando existir concurso público válido, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação.

§ 3º Os prazos das contratações devem ser definidos caso a caso, com base na situação que está ensejando a contratação, cabendo à lei específica, que autorizar a contratação temporária, fixar o prazo máximo pelo qual poderá perdurar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 42/2014)

Desta feita, o PL original atendia aos requisitos legais, vez que na justificativa o Poder Executivo indica o seguinte:



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 18

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 17 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 7/2/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como as contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir exclusivamente a ausência temporária dos servidores afastados de suas atividades por licença de saúde cede-se o nome a apreciação dos nobres Edis

Carlos Artur Pacheco
14/02/22
PRESIDENTE

Merlim Jone

Roberto Grulke

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

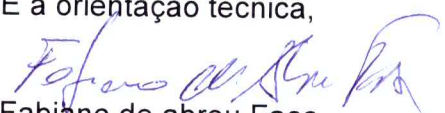
10

"As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir exclusivamente a ausência temporária de servidores afastados de suas atividades por licença saúde e substituir servidores desligados por aposentadoria ou por exoneração.

Em relação ao projeto em tela, temos que o Poder Executivo está propondo o aumento de dois contratados.

Diante disso, como o projeto já foi objeto de deliberação desta casa e o projeto de lei presente trata tão somente do aumento de funções, não se verifica óbice a sua regular tramitação, podendo ser submetida ao plenário, ao final da tramitação, para deliberação de mérito.

É a orientação técnica,

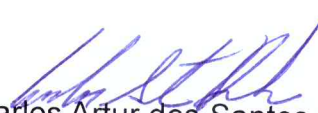


Fabiano de abreu Faes
Assessor Jurídico

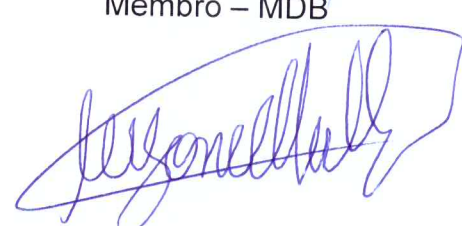
11

ATA EXTRAORDINÁRIA 04/2022 – COFT

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal, na paralisação da sessão ordinária, reuniram-se os vereadores Carlos Artur dos Santos Pacheco, presidente, Roberto Mauro Grulke e Merlin Jone Wulff, membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, para deliberar sobre os seguintes projetos de lei com entrada nesta Casa na forma regimental: **PLO 05/2022** – “Institui o Conselho Municipal de Desporto e o Fundo Municipal do Desporto e Lazer, e dá outras providências.”; **PLO 17/2022** – “Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.538, de 13 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”. Os pareceres jurídicos encontram-se acostados aos PL’s, favoráveis à possibilidade de tramitação da matéria na Casa, bem como acostados os impactos orçamentário e financeiro. Discutidos, analisados e debatidos os pontos dos referidos, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e da constitucionalidade, de modo que os PL’s podem ser submetidos ao plenário para deliberação de mérito. Sem nada mais para ser tratado, encerra-se a presente ata.


Ver. Carlos Artur dos Santos Pacheco
Presidente – MDB


Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro – MDB


Ver. Merlin Jone Wulff
Membro – PDT



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

De se destacar que a matéria “DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO” vem disciplinada pelo Regime Jurídico (RJ) dos Servidores Públicos do Município de Canela, Lei Complementar (LC) nº 25/2012. Veja-se:

Art. 253-A Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 42/2014)

Art. 253-B Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - prestar assistência a emergências em saúde pública;
- III - substituir servidores, nas seguintes situações:
 - a) licença-maternidade ou adotante;
 - b) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença;
 - c) substituir Profissional do Magistério, temporariamente afastado;
 - d) suprir a falta de Profissional do Magistério.
- IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

§ 1º Nos casos dos incisos I a III a contratação deverá ser justificada em procedimento administrativo próprio e, em quaisquer casos, ser precedida de processo seletivo simplificado.

§ 2º Fica vedada a realização de processo seletivo quando existir concurso público válido, com lista de aprovados para a mesma função objeto da contratação.

§ 3º Os prazos das contratações devem ser definidos caso a caso, com base na situação que está ensejando a contratação, cabendo à lei específica, que autorizar a contratação temporária, fixar o prazo máximo pelo qual poderá perdurar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 42/2014)

Desta feita, o PL original atendia aos requisitos legais, vez que na justificativa o Poder Executivo indica o seguinte:



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANITA

Parecer Nº: 18

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 17 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 7/2/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

PRESIDENTE

Leandro Gralha

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

14

"As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir exclusivamente a ausência temporária de servidores afastados de suas atividades por licença saúde e substituir servidores desligados por aposentadoria ou por exoneração.

Em relação ao projeto em tela, temos que o Poder Executivo está propondo o aumento de dois contratados.

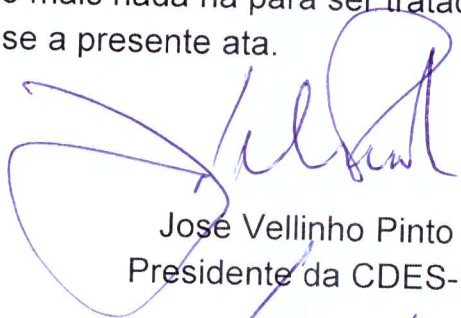
Diante disso, como o projeto já foi objeto de deliberação desta casa e o projeto de lei presente trata tão somente do aumento de funções, não se verifica óbice a sua regular tramitação, podendo ser submetida ao plenário, ao final da tramitação, para deliberação de mérito.

É a orientação técnica,

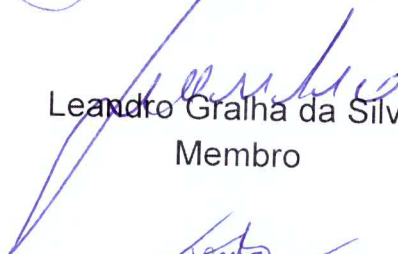

Fabiano de abreu Faes
Assessor Jurídico

ATA 04/2022

Aos sete dias mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e o vereador Leandro Gralha da Silva, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação aos PLL 23/2021 deliberaram pela busca de consulta ao Poder Executivo sobre a existência legal e regularidade da área que será denominada via pública. Quanto aos PLO 109 e 111/2021, deliberaram, tendo em vista a necessidade de melhores esclarecimentos, aguardam representantes do Poder Executivo para tal. Em relação ao PLO 16/2022 os vereadores debateram e consideraram apto para votação por unanimidade. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES-R



Leandro Gralha da Silva
Membro



Felipe Caputo
Membro